



---

### Parecer final de Regularidade do Controle Interno

Em análise integral do Processo Licitatório **CARONA Nº 06-2021- Adesão a Ata de Registro de Preço nº 014/2020** decorrente do Pregão Presencial **SRP nº 9/2020-015 oriunda da Prefeitura Municipal de Jacundá**, e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de quantidade para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO, PARA ATENDEREM A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8,666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( x ) Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Administração intenciona realizar o 2º Termo Aditivo de valor Contratual ao Contrato Nº 16/2021;

( x ) Foi anexada Justificativa para aumento de valor Contratual;

( x ) Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

( x ) Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea b, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, para o valor contratual do contrato nos limites permitidos por lei;

(x) Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo do Contrato de 16/2021;

Sob o ponto de vista técnico, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo de valor ao Contrato Nº 16/2021;

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Marapanim/PA, 20 de janeiro de 2022.

---

**SILVIA CRISTINA SANTOS LUZ**  
CONTROLE INTERNO